



**Deliberação CBH-PCJ 08/94, DE 15 DE ABRIL DE 1.994**

*Aprova Normas Gerais para criação e funcionamento de Câmaras Técnicas.*

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí (CBH-PCJ), no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o disposto nos Artigos 4º, inciso XVII e Artigo 5º, § Único do Estatuto, que estabelece competência ao CBH-PCJ e forma para criação de unidades organizacionais regionais ou especializadas;

**Considerando** o disposto no artigo 4º das Disposições Transitórias do Estatuto, que define prazo para apreciação de proposta sobre tais unidades;

**Delibera:**

**Artigo 1º** - As Câmaras Técnicas serão criadas por Deliberação do Plenário do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí (CBH-PCJ), para um determinado fim e serão regidas por estas Normas Gerais e por seus respectivos Regimentos Internos.

**Artigo 2º** - As Câmaras Técnicas são equipes colegiadas de membros do CBH-PCJ, com caráter consultivo, podendo ser permanentes ou transitórias.

**Artigo 3º** - A Deliberação que criar a Câmara Técnica fixará suas atribuições específicas, sua composição e, se necessário, o tempo de duração de determinados trabalhos.

**Artigo 4º** - São atribuições gerais das Câmaras Técnicas no âmbito das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí:

I - Propor minutas de anteprojeto de Lei e outros arcabouços legais;

II - Propor critérios e normatizações;

III - Acompanhar estudos, projetos e outros trabalhos relacionados com as suas atribuições;

IV - Subsidiar as discussões do CBH-PCJ, manifestando-se quando consultado, nas matérias de competência deste, explicitadas no Artigo 4º de seu Estatuto conforme suas atribuições específicas;

V - Informar-se sobre as Deliberações do Comitê, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos - CORHI, do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, e de órgãos e instituições afins que possam subsidiar os trabalhos da Câmara Técnica;

**Comitê das Bacias Hidrográficas dos  
Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá**



VI - Elaborar seu Regimento Interno, obedecidas as disposições destas Normas Gerais, para aprovação do Plenário do CBH-PCJ;

VII - Criar Sub-Câmaras ou Grupos de Trabalho, no âmbito de suas atribuições específicas, conforme a natureza e necessidade dos assuntos em discussão;

VIII- Submeter ao CBH-PCJ os casos omissos e as propostas de alterações nestas Normas Gerais e do Estatuto do CBH-PCJ;

IX - Apresentar relatórios, pareceres e propostas decorrentes dos trabalhos para apreciação e decisão do Plenário do Comitê;

X - Subsidiar, no que couber, os trabalhos da Secretaria Executiva e CORHI na elaboração, avaliação e acompanhamento dos trabalhos pertinentes ao Plano das Bacias Hidrográficas e ao Relatório de Situação dos Recursos Hídricos.

**Artigo 50** - As solicitações de estudos, pareceres e outros trabalhos afins, às Câmaras Técnicas, serão efetuadas pelo Presidente do CBH-PCJ, por deliberação deste, ou por sua iniciativa no caso de urgência de manifestação sobre o assunto em questão.

**Artigo 60** - A proposta de Regimento Interno aprovada pela Câmara Técnica entra em vigência imediata, devendo ser submetido à aprovação do Plenário do CBH-PCJ na primeira reunião subsequente.

**Artigo 70** - As Câmaras Técnicas são compostas por membros do CBH-PCJ de forma paritária, representando o Estado, os Municípios e Sociedade Civil.

**Artigo 80** - As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, escolhido entre os componentes cujo órgão ou entidade tenha condições de fornecer suporte técnico e administrativo ao desenvolvimento dos trabalhos.

§ 1º - O Coordenador deverá ser representante de órgão ou entidade que tenha atribuições ou desenvolva atividades afins à Câmara Técnica;

§ 2º - A Secretaria Executiva do CBH-PCJ deverá suprir de forma complementar e supletiva, o suporte técnico e administrativo necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

**Artigo 90** - Os integrantes das Câmaras Técnicas, conforme a necessidade, poderão fazer-se acompanhar de um assessor técnico, que terá direito a voz nas reuniões da Câmara Técnica mediante comunicação prévia ao Coordenador.

§ 1º - A Câmara Técnica poderá propor a limitação do número total de assessores conforme sua conveniência;

§ 2º - O Coordenador, em decorrência da necessidade de ordenamento das discussões poderá limitar o tempo para manifestações.



**Artigo 10** - Qualquer membro do CBH-PCJ poderá ser eleito ou indicado para as Câmaras Técnicas.

**Artigo 11** - As Câmaras Técnicas somente se reunirão com a presença de no mínimo 50% (cincoenta por cento) mais 1 (um) de seus membros, e suas decisões serão tomadas por consenso ou 2/3 (dois terços) dos membros presentes à reunião, não se computando os votos em branco.

§ 1º - Não havendo quórum na primeira convocação haverá nova convocação no prazo máximo de 7 dias que deverá atender o mesmo quórum mínimo especificado no "caput" deste artigo;

§ 2º - Havendo aprovação por consenso ou por 2/3 (dois terços) dos votos dos membros presentes à reunião, o Parecer emitido pela Câmara Técnica entrará na pauta das reuniões Plenárias do CBH-PCJ.

**Artigo 12** - As Câmaras Técnicas deverão elaborar anualmente Plano de Trabalho mínimo, compatível com o Plano de Bacias e Cronograma de Trabalho do CBH-PCJ.

**Artigo 13** - Perderão a condição de membros da Câmara Técnica, os órgãos ou entidades cujos representantes faltarem a 2 reuniões consecutivas, sem justificativa por escrito.

§ Único - O Regimento Interno poderá estabelecer outras sanções em conformidade com o respectivo cronograma de trabalhos.

**Artigo 14** - Por deliberação da Câmara Técnica, o seu coordenador convocará pessoas ou instituições para oferecer subsídios, prestar esclarecimentos ou participar dos trabalhos.

**Artigo 15** - Qualquer membro do CRH e do CBH-PCJ que manifestar interesse na discussão em apreciação pela Câmara Técnica, poderá participar das reuniões, com direito a voz, porém, sem direito a voto.

**Artigo 16** - As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas, tendo o direito a voto e voz somente os participantes designados nestas Normas Gerais.

**Artigo 17** - Em cada reunião da Câmara Técnica será lavrada Ata sucinta, que após aprovação de seus membros, será assinada pelo Coordenador.

§ Único - Das atas deverá constar a relação de participantes, extraída da lista de presença devidamente assinada e arquivada.

**Artigo 18** - A Secretaria Executiva do CBH-PCJ acompanhará os trabalhos das Câmaras Técnicas, auxiliando nas articulações necessárias, em conformidade com o artigo 13, inciso IV do Estatuto do CBH-PCJ.

**Comitê das Bacias Hidrográficas dos  
Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí**



§ Único - Com vistas à uniformização dos trabalhos no âmbito do CBH-PCJ, a Secretaria Executiva poderá estabelecer padronizações para procedimentos administrativos.

**Artigo 19** - Os documentos pertinentes à reunião da Câmara Técnica deverão ser remetidos aos membros com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ Único - Todos os documentos gerados pelas Câmaras Técnicas, incluindo convocações, atas e pareceres, deverão ser remetidos à Secretaria Executiva.

**Artigo 20** - As matérias, pareceres e informações pertinentes à Câmara Técnica serão encaminhadas pelo respectivo Coordenador à Secretaria Executiva, com antecedência compatível com o disposto no artigo 21 do Estatuto do CBH-PCJ.

**Artigo 21**- Estas Normas Gerais entram em vigor a partir da sua aprovação pelo CBH-PCJ.

RUI BRASIL ASSIS  
Secretário-executivo

EDUARDO LOVO PASCHOALOTTI  
Vice-presidente

ANTONIO CARLOS DE MENDES THAME  
Presidente

*Publicado no Diário Oficial do Estado de 26/07/94*